

**DOCUMENTO Nº 05—
DISPENSA Nº 208/2019**

EM BRANCO

**CONTRATO Nº
054/2019**

EM BRANCO

rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CONTRATO N.º 054/2019

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE
MOCOCA/SP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOCOCA E A EMPRESA MONTANO
EXPRESS TRANSPORTES, TURISMO
E LOCADORA DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, sediado à Rua XV de novembro, nº 360, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. FELIPE NIERO NAUFEL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 24.531.897-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.884.408-75, residente e domiciliado na cidade de Mococa/SP, na Avenida das Amoreiras, n. 155 B, bairro Chácaras Clube do Vale, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MONTANO EXPRESS TRANSPORTES, TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA**, firma estabelecida à Rua Aparecido Rodrigues Rocha, nº 99, Bairro Barreiro, na cidade de Aguas de Lindóia SP, CEP 13.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.402.817/0002-65, representada neste ato pelo Sr: **ALFREDO CORREA MONTANO DE ALMEIDA**, portador do CPF Nº 192.548.418-11 e RG 20.311.781-5- (SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Adelpho Piagentini, nº 396, Jardim Las Vegas na Cidade de Santo André SP, doravante denominado **CONTRATADO**, que ao final este subscrevem, tem entre si justo e

EM BRANCO

Rn

Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Fls. nº 304
Proc. 2003/2019

convencionado o presente contrato, nas seguintes cláusulas e condições, referente **Processo 255/2019 Dispensa 208/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato emergencial, de acordo com as justificativas constantes nos autos do processo, a prestação de Serviço Público para Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus, no Município de Mococa/SP, sob o regime de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - TARIFA

2.1. O valor da tarifa para passageiros comuns a ser paga pelos usuários do serviço de concessão é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), a partir da vigência deste contrato, devendo ser oferecido pela Concessionária, sem ônus ao Poder Concedente os descontos e gratuidades estabelecidos no art. 7º da Lei Complementar 528 de 11 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

90 (noventa) dias a contar da data de início da operação, que se dará conforme cláusula 9.1. deste contrato, onde este contrato poderá ser rescindido entre as partes, sem nenhuma penalização, no caso do início de operação deste objeto via procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados através da arrecadação junto aos usuários, da tarifa fixada neste instrumento, que será reajustada conforme condições estabelecidas neste instrumento e realinhada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao_cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Fls. nº 305

Proc. 2503/2019

5.1. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA - BENS REVERSÍVEIS

6.1. Não haverá bens reversíveis, sendo que os bens móveis e imóveis relacionados à prestação dos serviços objeto desta concessão são de propriedade exclusiva da concessionária, mantendo esta qualidade ao fim do prazo da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DA CONCESSÃO

7.1 Constitui meta desta concessão a consecução dos seguintes resultados:

7.1.1 Adequação de toda a frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em condições de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental.

7.1.2 Nível de serviço mínimo tolerado no horário de maior movimento e no trecho de ocupação máxima: número de passageiros em pé igual ou menor a 80% (oitenta por cento) da lotação sentada. A ocorrência de ocupação superior em 2% (dois por cento) ou mais das viagens no mês determinará a reprogramação do quadro de horário, a reespecificação da frota ou seu redimensionamento, se for o caso. A medição se fará por inferência, a partir dos índices de renovação e de gratuidade estimados para a linha por faixa horária;

7.1.3 Cumprimento de horário igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do quadro de horários especificados no mês;

7.1.4 Automatização do processo de controle da oferta e demanda do transporte coletivo urbano do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

8.1 Por interesse público, observado o dever do Poder Concedente em garantir a prestação do serviço adequado, o Município de Mococa/SP poderá efetuar alterações nas linhas existentes da operação atual, conforme descrito no Anexo I;

8.2 A concessionária estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento, de acordo com o estabelecido pelo (Departamento de Trânsito) do Município de Mococa/SP, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Poder Concedente, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o equilíbrio econômico/financeiro do contrato;

8.3 A concessionária deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto, as Normas Operacionais do Departamento de Trânsito do Município de Mococa/SP e neste Contrato.

8.4 A remuneração do serviço concedido se dará através da cobrança de tarifa aos usuários, conforme valor constante na cláusula segunda;

8.5 A Concessionária deverá ter, durante a vigência do contrato, domicílio fiscal no Município de Mococa/SP, instalações destinadas à execução específica do objeto (garagem e escritório), mantendo no local escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras pertinentes;

8.6 A prestação do serviço concedido sujeitar-se-á a fiscalização permanente do Poder Concedente nos termos da lei e da regulamentação vigente;

8.7 As contratações, inclusive as relativas à mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente;

EM BRANCO

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

8.8 Em qualquer hipótese é vedada a transferência da concessão.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

9.1 Conta-se como início da operação para fins contratuais, à partir da data da assinatura deste instrumento.

9.2. A frota para operação será composta por no mínimo 08 (oito) ônibus.

9.3. Tendo em vista que este instrumento é em decorrência de uma emergência, fica a concessionária dispensada em compor frota com idade média de 5 anos, porém os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação para que os passageiros sejam transportados com conforto e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão efetuados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

Ao Poder Concedente, através de seus órgãos próprios, caberá os seguintes encargos:

11.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão;

11.2 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

EM BRANCO

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

- 11.3 Fixar e rever as tarifas na forma da lei e nas disposições deste instrumento;
- 11.4 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- 11.5 Coibir o transporte irregular ou clandestino;
- 11.6 Avaliar as proposições da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço;
- 11.7 Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário;
- 11.8 Permitir acesso da concessionária às informações referentes às atividades de gerenciamento;
- 11.9 Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de passageiros transportados e os valores monetários arrecadados;
- 11.10 Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 11.11 Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da concessionária;
- 11.12 Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, mantendo cadastro atualizado de todo o pessoal contratado da concessionária;
- 11.13 Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas;

EM BRANCO

Rn

Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

11.14 Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;

11.15 Induzir o desenvolvimento tecnológico do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO do Município de Mococa/SP;

11.16 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

11.17 Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços prestados;

11.18 Aplicar as penalidades legais e contratuais;

11.19 Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo;

11.20 Estabelecer e determinar a concessionária à prestação do Serviço em Operações Especiais;

11.21 Permitir, a seu critério, que a concessionária possa realizar melhorias em equipamentos públicos;

11.22 Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

11.23 Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

11.24 Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela concessionária e gerenciar os dados resultantes;

11.25 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

11.26 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

11.27 No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

11.28 Fiscalizar a execução na forma do disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente;

12.2 Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

12.3 Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;

12.4 Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste instrumento;

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

12.5 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;

12.6 Propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente;

12.7 Cooperar com o Poder Concedente para o desenvolvimento tecnológico do Departamento de Trânsito do Município de Mococa/SP;

12.8 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular;

12.9 Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

12.10 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais;

12.11 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

12.12 Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária, mantendo o Poder Concedente a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título;

EM BRANCO

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

12.13 Executar treinamento aos seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;

12.14 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, exigindo o uso de uniforme e o porte de crachá onde conste a indicação de suas funções, mantendo o Poder Concedente informado de todas as admissões e dispensas;

12.15 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

12.16 Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato ou sobre as atividades que constituam o objeto da concessionária, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;

12.17 Submeter à aprovação do Poder Concedente, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos;

12.18 Providenciar socorro e remoção dos ônibus avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral;

12.19 Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia;

EM BRANCO

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 333

Proc. 2303/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

12.20 Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei;

12.21 Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa estabelecida neste instrumento, respeitando as gratuidades e descontos legalmente estabelecidos, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

12.22 Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva;

12.23 Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;

12.24 Manter no município, durante o prazo de vigência da Concessão, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;

12.25 Zelar pela integridade dos bens cadastrados para a prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

12.26 Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

12.27 Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

12.28 Informar ao Poder Concedente através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes a passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento, horários, veículos utilizados, quilometragem percorrida;

12.29 – SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS:

EM BRANCO

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 334

Proc. 2503/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

A concessionária deverá manter contrato de seguro de passageiros e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pelo Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;

13.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Poder Concedente, através de seus prepostos e empregados;

13.3. Receber do Município e da concessionária, quaisquer informações que se façam necessárias;

13.4. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

13.5. Receber a devolução integral e correta do troco.

13.6. Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

13.7. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Após aviso prévio de concessão de prazo para que o concessionário corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo o saneamento das mesmas, o Poder Concedente poderá intervir no serviço, com fim de assegurar a

EM BRANCO

Rh

Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Fls. nº 335

Proc. 2103/2019

adequação da prestação deste, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e das demais disposições legais pertinentes;

14.2 A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, que não poderá extrapolar o termo deste contrato emergencial e os objetivos e limites da medida;

14.3 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa ao concessionário;

14.4 Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da Concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, veículos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços;

14.5 A intervenção implica na suspensão automática do Contrato de Concessão, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela concessionária, no período de intervenção;

14.6 Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas;

14.7 A intervenção implica automaticamente no afastamento da concessionária das funções gerenciais;

14.8 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária;

EM BRANCO

rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

14.09 O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção;

14.10 Cessada a intervenção, se não for extinto contrato, a administração do serviço será devolvida a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá juntamente com a Administração (conforme § 6º do artigo 37 da Constituição Federal) pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Em conformidade com o disposto no Capítulo X da Lei Federal no 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1 O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo Poder Concedente, que terá competência para a apuração das infrações e aplicabilidade das penas;

16.2 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária ou seus empregados e prepostos, de regras estabelecidas nas Normas Operacionais do Departamento de Trânsito do Município de Mococa/SP, e demais normas e instruções complementares;

16.3 Garantida prévia defesa, aplicar-se-ão as sanções abaixo, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei no 8.666/93:

a) Advertência escrita; b) multa; c) apreensão do veículo; d) afastamento do pessoal; e) suspensão da operação do serviço; f) extinção da concessão.

16.4 Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços;

EM BRANCO

Rn

Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

16.5 Constatada a infração, será emitido o Auto de Infração, sempre para a concessionária, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não;

16.6 Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

16.7 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não inibe o Poder concedente ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da concessionária, na forma da legislação própria;

16.8 Demais penalidades dispostas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº. 2.385, de 05 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DE
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA

Fica a concessionária obrigada, nos termos do inciso XIV do art. 23 da Lei Federal nº. 8.987/95 a apresentar periodicamente ao Município de Mococa/SP, sempre que exigido, seu balanço patrimonial devidamente registrado na JUCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato

EM BRANCO

Rh

Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 318

Proc. 21031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Mococa (SP), 25 de Outubro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Contratante

ALFREDO CORREA MONTANO DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme de Souza Gomes

R.G : 25.855.623-7 SSP/SP

Assinatura :

2- Sonia Aparecida de Pauli Pereira

R.G. : 17.292.629-4 SSP/SP

Assinatura :

EM BRANCO

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA
CONTRATADO: **MONTANO EXPRESS TRANSPORTES,
TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **054/2019**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato emergencial, de acordo com as justificativas constantes nos autos do processo, a prestação de Serviço Público para Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus, no Município de Mococa/SP, sob o regime de Concessão

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Marcelo Ducatti Marquez de Andrade-
OAB 406.073

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo,

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 320

Proc. 203/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 25 de Outubro de 2019

Nome: FELIPE NIERO NAUFEL

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.884.408-75 RG: 24.531.897-5

Data de Nascimento: 03/05/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, 155 B – Chácara do vale – Mococa-SP

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal: felipenaufel@gmail.com

Telefone(s): 19 99403-2060/19 3665-6185

Assinatura:

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 325
Proc. 2303/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FELIPE NIERO NAUFEL

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.884.408-75 RG: 24.531.897-5

Data de Nascimento: 03/05/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, 155 B – Chácaras do vale – Mococa-SP

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal: felipenaufel@gmail.com

Telefone(s): 19 99403-2060/19 3665 – 6185

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: ALFREDO CORREA MONTANO DE ALMEIDA

Cargo: Sócio

CPF: 192.548.418-11 RG 20.311.781-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Adelpho Piagentini, nº 396, Jardim Las Vegas na Cidade de Santo André SP

Telefone(s): (11)9642-4303

Assinatura:

EM BRANCO

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 322

Proc. 2593/2059

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.brPortal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU**
ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**REFERENTE CONTRATO Nº****ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Data de nascimento:	/ /
Endereço residencial (*)	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone residencial	(xx) 0000-0000
Telefone celular	(xx) 0000-0000
Período de gestão	

14

EM BRANCO

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 255/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2019

DISPENSA Nº 208/2019

**Concessão para prestação de Serviços Público para
Transporte Coletivo Urbano no Município de Mococa/SP**

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo

Fls. nº 324

Proc. 2503/2019

EM BRANCO

Rosa Negrini
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo

EM BRANCO

kn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 325
Proc. 2303/2019

Folha nº	01	de
Processo nº	255	/2019

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Rua Cajuru, nº 41 – Jd Santa Maria – Mococa/SP
Telefone: 3656-2654 - E-mail transito@mococa.sp.gov.br

Mococa, 09 de outubro de 2019

Excelentíssimo senhor, Prefeito Municipal de Mococa/SP

Ilmo. Felipe Niero Naufel

EM BRANCO

Cumprimentando cordialmente, segue para sua apreciação, solicitação de instauração do processo administrativo para a concessão do serviço de transporte urbano no município.

Considerando que a atual empresa opera no sistema através de contratação emergencial;

Considerando que o serviço atualmente prestado é de péssima qualidade como comprovam as Atas do Conselho Municipal de Transporte e sobretudo o documento da Promotoria de Justiça de Mococa sob o n. 0019359/2019 – protocolado em 20/09/2019 – Ofício n 293/2019 IC n. 14.0340.0000080/2019-2;

Considerando que a Administração Pública não pode e não deve ser omissa permanecendo inerte diante de uma situação insustentável das condições do transporte urbano;

Considerando que a atual lei que normatiza o processo de concessão dos serviços de transporte urbano no município só foi votada pelo Poder Legislativo em agosto/2019 e enviada para publicação do Poder Executivo na primeira semana de setembro/2019.

Considerando que ainda por falta de Legislação pertinente não foi possível em tempo hábil a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para realização do processo licitatório, haja vista não se tratar de emergencial fabricada e sim uma condicionante para dar continuidade no serviço de transporte coletivo.

Requer :

1 – Seja autorizada imediata instauração de processo regular para a efetivar a concessão do serviço de transporte urbano no município de Mococa.

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Folha nº	02	de
Processo nº	255	/2019

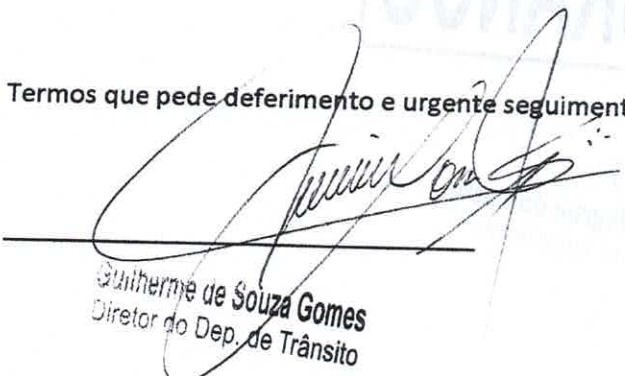
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SE
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Rua Cajuru, nº 41 - Jd Santa Maria - Mococa/SP
Telefone: 3656-2654 - E-mail transito@mococa.sp.gov.br

2 - Seja autorizado a contratação em caráter emergencial de empresa especializada em transporte urbano para contrato com cláusula resolutiva até a efetivação do processo licitatório de concessão do transporte emergencial.

Segue em anexo termo de referência para ser utilizado tanto no processo de concessão ordinário bem como processo de contratação emergencial.

Termos que pede deferimento e urgente seguimento.


Guilherme de Souza Gomes
Diretor do Dep. de Trânsito

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 327
Proc. 2303/2019

Folha nº 03 de
Processo nº 255 / 2019
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Rua Cajuru, nº 41 - Jd Santa Maria - Mococa/SP
Telefone: 3656-2654 - E-mail transito@mococa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO:

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução, para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público no município de Mococa, estado de São Paulo, pelo critério de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no município de Mococa, estado de São Paulo.
- 2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Mococa, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.
- 2.3. As linhas e itinerários estarão descritos no projeto básico.
- 2.4. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Mococa, assim entendidos, através de ônibus e micro-ônibus equipados com catracas eletrônicas, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

EM BRANCO

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo



Fls. nº 328
Proc. 2303/2019

Folha nº	04	de
Processo nº	255	/2019
Setor de Licitações		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Rua Cajuru, nº 41 - Jd Santa Maria - Mococa/SP
Telefone: 3656-2654 - E-mail transito@mococa.sp.gov.br

3. DOS VALORES:

O Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito neste TERMO no valor de R\$ 3.25 (três reais e vinte e cinco centavos) para as linhas urbanas.

EM BRANCO

4. PLANO DE AÇÃO:

- 4.1. Ampliar as linhas e frota de ônibus onde o transporte não atinge atualmente;
- 4.2. Fazer interligações de eixos de transporte por meio do terminal central para melhorar o deslocamento dos passageiros e em maior quantidade;
- 4.3. Reduzir significativamente ao tempo de espera no ponto;
- 4.4. Expandir o transporte público acompanhando a modernização da cidade;
- 4.5. Melhorar o layout dos pontos de ônibus disponibilizando mais informações sobre destinos e prefixos.

EM BRANCO

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo